



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADOR-GERAL FEDERAL

ED. SEDE I - SETOR DE AUTARQUIAS SUL - QUADRA 3 - LOTE 5/6, ED. MULTI BRASIL CORPORATE -
BRASÍLIA-DF - CEP 70.070-030

PORTARIA n. 00688, de 28 de setembro de 2016.

Instituir e fixar diretrizes para implantação, no âmbito da Procuradoria-Geral Federal, do Gerenciamento de Contencioso de Massa e dá outras providências.

O **PROCURADOR-GERAL FEDERAL**, no uso da competência de que tratam os incisos I e VIII, § 2º, art. 11 da Lei nº 10.480, de 2 de julho de 2002, considerando o disposto nos Processos Administrativos nº 00407.022746/2016-77 e 00407.009297/2016-71, resolve:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Procuradoria-Geral Federal - PGF, o Gerenciamento de Contencioso de Massa, para atuação em processos judiciais, físicos ou eletrônicos, nos termos desta Portaria.

§ 1º Considera-se Gerenciamento de Contencioso de Massa a forma de organização interna de trabalho no âmbito dos órgãos de representação judicial da Procuradoria-Geral Federal com o objetivo de padronizar fluxos de trabalho, concentrando os atos administrativos e processuais em matérias repetitivas ou de menor complexidade, por meio do tratamento estratégico das demandas.

§ 2º O Gerenciamento de Contencioso de Massa não se aplica às ações de acompanhamento especial e às definidas como prioritárias.

Art. 2º O Gerenciamento de Contencioso de Massa atenderá aos seguintes princípios e objetivos:

I – racionalização de métodos de trabalho, a fim de ampliar a eficiência, agilidade e qualidade na atuação judicial;

II – otimização no uso dos recursos disponíveis nos órgãos de representação judicial da Procuradoria-Geral Federal;

III – gestão estratégica da atuação judicial, por meio do contínuo e permanente monitoramento das demandas e do resultado da atuação; e

IV – concentração das atividades operacionais e administrativas exercidas no âmbito dos órgãos de representação judicial da Procuradoria-Geral Federal.

Art. 3º O Gerenciamento de Contencioso de Massa será exercido por um ou mais Procuradores Federais, cuja atividade será considerada prioritária para todos os fins, devendo ser implementado nos Núcleos de Previdência e Assistência Social e de Cobrança e Recuperação de Créditos das Procuradorias Regionais Federais, Procuradorias Federais nos Estados e Procuradorias Seccionais Federais.

§ 1º Fica facultada a implementação do Gerenciamento de Contencioso de Massa nos Núcleos de Matéria Administrativa e de Matéria Finalística.

§ 2º Aplica-se, no que couber, o disposto nesta Portaria aos processos em trâmite nos Tribunais e Turmas Recursais.

§ 3º As Equipes de Trabalho Remoto manterão sistemática própria de gerenciamento, aplicando-se, subsidiariamente o disposto nesta Portaria.

Art. 4º Compete ao titular da unidade:

I - designar o responsável pelo Gerenciamento de Contencioso de Massa;

II - definir as atividades e rotinas de gerenciamento a serem implantadas, observadas as diretrizes da Ordem de Serviço a ser expedida pela Coordenação-Geral de Cobrança e Recuperação de Créditos - CGCOB e dos Manuais de Gerenciamento de Contencioso de Massa da PGF;

III - ajustar com o Poder Judiciário as rotinas necessárias ao funcionamento do referido gerenciamento, bem como manter a interlocução para otimizar ou evitar trâmites, atos processuais e intimações desnecessárias, visando à realização do maior número de atividades possíveis na mesma oportunidade; e

IV - providenciar as condições materiais e de pessoal necessárias para o bom funcionamento do gerenciamento.

Parágrafo único. As rotinas de inscrição em dívida ativa, protesto extrajudicial, conciliação pré-processual e ajuizamento de execução fiscal de competência da Equipe Nacional de Cobrança – ENAC serão definidas pelo responsável pela sua coordenação, observadas as diretrizes fixadas pela Portaria PGF nº 614, de 31 de agosto de 2016, pela Ordem de Serviço da CGCOB e pelo Manual de Gerenciamento de Contencioso de Massa.

Art. 5º Ao Procurador Federal responsável pelo Gerenciamento de Contencioso de Massa compete:

I - organizar o fluxo de trabalho e coordenar e orientar os servidores, estagiários e terceirizados integrantes da equipe de apoio ao gerenciamento;

II - avaliar os dados extraídos dos relatórios gerenciais e demais informações verificadas por ocasião da triagem e propor a atuação estratégica correspondente, zelando pela sua efetiva implementação; e

III - peticionar, com a colaboração da equipe de apoio, conforme atribuições previamente definidas.

Art. 6º O Gerenciamento de Contencioso de Massa em matéria de benefícios da previdência e da assistência social envolve as atividades de triagem e separação temática, com realização das atividades jurídicas de menor complexidade e as atividades administrativas de suporte às atividades jurídicas dos demais Procuradores, bem como gerenciamento dos dados, informações e resultados dos processos de sua competência.

§ 1º São consideradas como de menor complexidade, sem prejuízo da identificação e inclusão de outras pelo gerenciamento local, as seguintes atividades:

I – Em primeiro grau de jurisdição:

a) a apresentação de peças processuais que possam ter conteúdo uniforme;

b) a ciência de designação de atos processuais, como audiências e perícias;

c) a ciência de laudos e sentenças favoráveis ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS;

d) a manifestação sobre cálculos elaborados pela parte autora ou contadorias judiciais em valores compatíveis com os previamente validados pelos setores de cálculo das unidades da AGU, quando necessária; e

e) a ciência da expedição de Requisição de Pequenos Valores, quando desnecessária qualquer outra manifestação complexa.

II – Em instâncias recursais:

- a) a ciência de decisões ou acórdãos favoráveis ao INSS;
- b) a ciência de designação ou remarcação de pauta de julgamento; e
- c) notas de dispensa de recurso nos casos verificáveis de plano, observadas as orientações fixadas.

§ 2º Além dos subsídios obrigatórios para a defesa que devem ser prestados pelo INSS, conforme disposto na Portaria Conjunta PGF/INSS nº 83/2012, deve o setor de gerenciamento adotar, conforme o caso, roteiro estratégico de consultas complementares, de forma a otimizar e fortalecer a defesa judicial na forma do Manual.

Art. 7º O Gerenciamento de Contencioso de Massa na matéria de cobrança e recuperação de créditos compreende as atividades de triagem e separação por natureza da ação e por atos a serem praticados, com realização das atividades jurídicas de menor complexidade e as atividades administrativas de suporte às atividades jurídicas dos demais Procuradores, bem como gerenciamento dos dados, informações e resultados dos processos de sua competência.

Parágrafo único. São consideradas como de menor complexidade, sem prejuízo da inclusão de outras pelo gerenciamento local, as seguintes atividades:

I - a triagem dos processos recebidos do Poder Judiciário destinados ao Núcleo de Cobrança e Recuperação de Créditos;

II - a atuação nas execuções fiscais, notadamente nas atividades de localização de bens, devedores e consulta aos sistemas de informações;

III - a ciência de despachos de mero expediente;

IV - a análise de decisões favoráveis à entidade credora;

V - a apresentação em juízo de valor atualizado do crédito;

VI - o requerimento de suspensão da execução fiscal quando houver o parcelamento do crédito, prestando ainda qualquer outra informação sobre a situação do parcelamento;

VII - o requerimento de conversão de depósito em renda e a adoção das medidas necessárias para sua efetivação;

VIII - a expedição de ofícios para a obtenção de informações sobre a localização de bens e devedores;

IX - o requerimento de extinção da execução quando houver a quitação do crédito.

Art. 8º A ENAC deverá adotar, previamente ao ajuizamento da execução fiscal, roteiro estratégico de consultas definido por Ordem de Serviço da CGCOB e, conforme o caso, a conciliação pré-processual, de forma a otimizar as atividades de cobrança e recuperação do crédito.

§ 1º Tratando-se de créditos originados de multas decorrentes do exercício do poder de polícia, restando infrutífero o protesto extrajudicial e não localizados bens do devedor ou corresponsáveis, a ENAC poderá deixar de ajuizar a execução fiscal quando o valor total atualizado de créditos das autarquias e fundações públicas federais, relativos a um mesmo devedor, for igual ou inferior a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), nos termos do artigo 3º, *caput* e § 2º da Portaria AGU nº 377/2011.

§ 2º Os resultados das pesquisas de bens serão obrigatoriamente registrados no SAPIENS.

Art. 9º Tratando-se de execuções fiscais ajuizadas com títulos previamente protestados, restando infrutíferas as diligências mínimas obrigatórias por faixa de valor do crédito constantes da Ordem de Serviço da CGCOB, o Procurador Federal oficiante fica autorizado a requerer a suspensão do processo, nos termos do Art. 40 da Lei nº 6.830/80.

§ 1º Para as execuções fiscais ajuizadas sem títulos previamente protestados, restando infrutíferas as diligências mínimas obrigatórias por faixa de valor do crédito constantes da Ordem de Serviço da CGCOB, o Procurador Federal oficiante fica autorizado a enviar o título a protesto independentemente do valor do crédito, observada a eventual ocorrência de prescrição intercorrente ou a existência de causas de suspensão da exigibilidade do crédito.

§ 2º Caso o pagamento do título enviado a protesto não ocorra no prazo legal, o Procurador Federal oficiante fica autorizado a requerer a suspensão da execução fiscal, nos termos do *caput*.

§ 3º Os resultados das pesquisas de bens serão obrigatoriamente registrados no SAPIENS.

Art. 10. O gerenciamento de dados, informações e resultados servirá para definição de atuação estratégica e otimizada e deverá consolidar, no mínimo, as seguintes informações:

I - o número de processos recebidos e de processos atendidos pela unidade de Gerenciamento de Contencioso de Massa, classificando-os, pelo menos, por órgão judicial e objeto da demanda;

II - o quantitativo das atividades realizadas, classificando-as por espécie;

III - o detalhamento quantitativo e qualitativo da distribuição dos processos submetidos aos demais procuradores;

IV - o número de processos encaminhados para realização de cálculos e cumprimento de decisão judicial; e

V - o resultado da atuação processual.

Art. 11. As unidades deverão implantar o Gerenciamento de Contencioso de Massa em até 45 dias após a publicação da Ordem de Serviço e Manuais de que trata esta portaria, os quais serão divulgados em até 90 dias.

Art. 12. Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

RONALDO GUIMARÃES GALLO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00407022746201677 e da chave de acesso 7cb696c0

Documento assinado eletronicamente por MIGUEL ANGELO SEDREZ JUNIOR, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 11521480 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): MIGUEL ANGELO SEDREZ JUNIOR. Data e Hora: 28-09-2016 16:34. Número de Série: 2688262455097382896. Emissor: AC CAIXA PF v2.

Documento assinado eletronicamente por RONALDO GUIMARAES GALLO, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 11521480 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): RONALDO GUIMARAES GALLO. Data e Hora: 28-09-2016 15:53. Número de Série: 832766607191962546. Emissor: AC CAIXA PF v2.
